



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

PARECER JURÍDICO

LAVRA: Assessoria Jurídica

INTERESSADA: Câmara Municipal de Mocajuba/PA

OBJETO: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2025-CMM– Licitação, Pregão Eletrônico, Registro de Preço para a prestação de serviços de publicação de editais, contratos, homologação, extratos e outros que se fizerem necessários nos jornais de grande circulação e imprensa oficial, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2025-CMM QUE TEM COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU-PA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÃO, EXTRATOS E OUTROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica, acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2025-CMM, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP-CMM, realizado pela Câmara Municipal de Moju/PA, cujo objeto a ser contratado é a *“prestação de serviços de publicação de editais, contratos, homologação, extratos e outros que se fizerem necessários nos jornais de grande circulação e imprensa oficial, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Mocajuba/PA”*.

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária ao trâmite administrativo.

Dando seguimento ao procedimento, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a análise prévia dos aspectos legais e da minuta contratual elaborada, conforme disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria. Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

Examinando a documentação constante dos autos, verifica-se que a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mocajuba observou os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, eficiência, isonomia, economicidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como contratação por órgão não participante, que não integrou o processo licitatório original. O procedimento encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece, entre outros requisitos, a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, compatibilidade de preços com o mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, §2º).

No presente caso, restou demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a adesão à ARP, tanto sob o aspecto formal quanto material. A análise do edital, da minuta contratual e da Ata de Registro de Preços revela que foram previstas exigências compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, sem cláusulas restritivas ou desnecessárias, conforme os arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta da Ata contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, incluindo condições contratuais, prazos, obrigações, critérios de fornecimento e registro de preços. Constan ainda o Termo de Referência, com a devida justificativa da



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CNPJ. 08.645.099/0001-90

contratação e descrição do objeto, além da comprovação de dotação orçamentária, conforme os arts. 6º, XIII, e 106, II, da referida legislação.

Importa destacar que, por se tratar de adesão à ARP de outro órgão, a Câmara Municipal de Mocajuba só pode realizar ajustes pontuais, como qualificação do contratante, local de execução, datas e quantitativos, desde que não comprometam o equilíbrio do contrato nem os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizativo da contratação seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar sua eficácia.

Dessa forma, constata-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, não havendo, no presente momento, óbice jurídico à adesão pretendida.

3- PARECER

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preço nº 014/2025-CMM, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025-SRP-CMM, realizada pela Câmara Municipal de Moju-PA, pois condizente com os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade da adesão à referida ata, bem como pelo regular prosseguimento dos atos subsequentes.

Por fim, registro que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Mocajuba-PA, 08 de agosto de 2025.

DANIEL PINHEIRO CORRÊA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mocajuba-PA
OAB/PA 34.887